

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

AN 9^o—11.^o DA REPUBLICA—N. 213

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1899.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 674

DE 9 DE SETEMBRO DE 1899

Autoriza o Governo a conceder até 6 % de garantia de juros ao capital da Estrada de Ferro de São José do Barreiro á estação do Formoso, e dá outras providencias.

O presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.^o Fica o Governo autorizado a conceder até 6 % de garantia de juros ao capital da Estrada de Ferro de São José do Barreiro á estação do Formoso—podendo innovar o contracto de 23 de Abril de 1883 e os addiamentos de 8 de Março e 8 de Dezembro de 1890, celebrados pela administração da ex-Provincia e do Estado de S. Paulo com a Companhia de Estrada de Ferro de Itzende a Bocaina, ou fazer novo contracto com os successores legaes dessa empresa.

§ 1.^o Em qualquer hypothese o Governo poderá estipular as clausulas que entender convenientes para o interesse publico.

§ 2.^o Esta estrada ficará sujeita ás disposições da lei geral de estradas de ferro neste Estado, n. 30, de 13 de Junho de 1892.

Artigo 2.^o A discriminação do capital será feita pelo Governo, não devendo em hypothese alguma exceder de 18.000,000 annuaes as quantias prestadas como garantia de juros.

Artigo 3.^o A garantia de juros só poderá ser concedida durante o prazo maximo de 5 annos.

Artigo 4.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de Setembro de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

ALFREDO GUEDES.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 9 de Setembro de 1899.—*Eugenio Lefèvre*, director geral.

LEI N. 676

DE 12 DE SETEMBRO DE 1899

Autoriza o Governo do Estado a admittir a exames vagos á diversos alumnos da Eschola Normal

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.^o Fica o Governo autorizado a admittir á prestação de exame vago das materias do 2.^o anno da Eschola Normal, ao cidadão Ezelino da Cunha Gloria, alumno approvedo nas materias do 1.^o anno da referida eschola.

Artigo 2.^o Fica tambem o Governo autorizado a admittir a exame vago do 1.^o anno da Eschola Normal, d. Maria Victoria Pereira de Campos, prestando préviamente o exame de sufficiencia.

Artigo 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos doze de Setembro de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

JOSE PEREIRA DE QUEIROZ

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos doze de Setembro de 1899.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 678

DE 12 DE SETEMBRO DE 1899

Autoriza o Governo a conceder direito de desapropriação á The São Paulo Railway Light and Power Company, Limited.

O presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.^o A empresa *The São Paulo Railway and Power Company, Limited*,—incorporada no dominio do Canada e autorizada a funcionar ncs Estados-Unidos do Brazil pelo decreto n. 3319 de 17 de Julho do corrente anno, gosará do direito de desapropriação, nos termos da legislação do Estado, para os terrenos que julgar necessarios afim de aproveitar a cachoeira do rio Tieté, no municipio de Sant'Anna de Parnahyba e transmitir a sua força pela electricidade daquelle ponto á capital do Estado.

Artigo 2.^o No disposto do artigo antecedente comprehendem-se para a empresa a faculdade de fazer a remoção de rochas e outras obstrucções naturaes do leito do rio na immediata proximidade das obras e nos logares onde as terras marginaes não pertençam á companhia.

Artigo 3.^o Si pela construção dessas obras qualquer porção das estradas publicas vier a ser prejudicada, a companhia será obrigada a fazer os reparos precisos ou desviando ou aterrando a estrada, ou construindo pontes, podendo igualmente desapropriar os terrenos necessarios a tais desvios.

Artigo 4.^o As desapropriações concedidas pela presente lei serão reguladas, no que for applicavel, pela lei n. 30 de 13 de Junho de 1892.

Artigo 5.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 12 de Setembro de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

ALFREDO GUEDES

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas aos 12 de Setembro de 1899.—*Eugenio Lefèvre*, director geral.

LEI N. 683

DE 16 DE SETEMBRO DE 1899

Augmenta os vencimentos dos juizes de direito do Estado e dá outras providencias

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.^o Os juizes de direito do Estado receberão, a titulo de gratificação adicional, quando em effectivo exercicio do respectivo cargo, a quantia de 150\$00 mensaes.

§ unico. Não perceberão essa gratificação os juizes de paz, quando em exercicio do cargo de juiz de direito.